



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 04 de dezembro de 2019

Ofício nº 955/GAB/2019

Ciência ao interessado e
Arquivada
Data 12/12/19
PRESIDENTE

Senhora Presidente


Temos a honra em cumprimentá-la e informar, em atenção ao **Requerimento nº 943/2019**, de autoria do Vereador Lúcio Mauro Fonseca, que, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a modalidade para a contratação da empresa foi por um edital de chamamento público e qualificação de organizações sociais de saúde no município de Caçapava.

Segue anexa a cópia do contrato com a errata, uma vez que na digitação do contrato houve erro na identificação do valor.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 11/12/2019
Hora: 13:08
 Assinatura



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 80/2018
Processo nº 4638/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA – SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO CNPJ 04.199.009/0001-24

Pela presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito nº CNPJ/MF sob nº 45.189.305/0001-21, com sede na Rua Capitão Carlos de Moura – 243 – Vila Pantaleão – Caçapava – SP, CEP 12280-050, neste ato, representado pela secretária municipal de Saúde Sra. Kátia Turbay Soares Carvalho, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG. nº. 06.345.331-0 e do CPF/MF nº. 856.164.517-20, e seu Prefeito Sr. Fernando Cid Diniz Borges, brasileiro, casado, portador do CPF nº 703.352.497-87 e do RG nº 018931492-5 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a entidade IMP – Instituto de Medicina e Projeto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.199.009/0001-24, neste ato representada pelo sr. José Rômulo Oliveira Alves, brasileiro, casado, advogado e portador do Registro Profissional OAB/RJ nº 131.285 e inscrito no CPF/MF sob nº 071.983.047-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em decorrência do procedimento administrativo nº 4638/2018, em especial com fundamento no artigo 24, inciso IV e XXIV, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONTRATO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal das unidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e , Pronto Atendimento Médico (PAM) ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Saúde, direcionadas à Atenção Básica (Estratégias de Saúde da Família – ESF), Unidades Básicas de Saúde e as Equipes de Saúde Bucal das unidades), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e , Pronto Atendimento Médico (PAM)

Unidades do Contrato:

PSF – Vila Menino Jesus

PAM – Pronto Atendimento Médico

Endereço: RUA ANTONIO GUEDES TAVARES, 184 – VILA MENINO JESUS

PSF – Jardim Caçapava

Endereço: Rua Bolívia 160 Jardim Caçapava

R. CAP. CARLOS DE MOURA, 243 – CEP 12.280-050 – FONE PABX (012)3654-6600 – FAX (012)3653-5868
e-mail: contratos@cacapava.sp.gov.br C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

107117
9
6

PSF – Caçapava Velha

Endereço: Estrada do Barreiro 249 – Caçapava Velha

PSF – Piedade

Endereço: Rua João Antônio Nogueira 110 – Guamirim

PSF – Nova Caçapava I e PSF Nova Caçapava II

Endereço: Avenida Honório Ferreira Pedrosa 635 – Nova Caçapava

PSF – Jardim Rafael

Endereço: Rua Antônio Feliciano de Barros 133 – Jardim Rafael

PSF – Park Eldorado:

Endereço: Rua José Benedito Siqueira Reis 50 – Park Eldorado

PSF – Jardim São José.

- Endereço: Rua Dona Mariquinha de Lara 26 – Jardim São José

PSF – Vera Cruz

Endereço: Av. Dr. José de Moura Resende, 281 – Vera Cruz

PSF – Jardim Maria Elmira.

Endereço: Rua João Araújo 25 – Maria Elmira

PSF – Vila Santos

Endereço: Rua Rui Barbosa 199 – Jardim São José

PSF – Vila Paraíso

Endereço: Rua José Monteiro da Silva 09 – Vila Paraíso

PSF – Tataúba

Endereço: Rua Nair Soledade Spinelli 100 – Tataúba

PSF – Pinus de Iriguassu

Endereço: Rua Alagoas nº 10 residencial Alvorada – Vila Menino Jesus

PSF – Vila Antonio Augusto

Endereço: Rua Fabricio Correa de Toledo 300 – Shangrilá

PSF – Vila Prudente

Endereço: Rua Major João Prudente 81 – Vila São João

PSF – Vila Santa Izabel

Endereço: Rua Oliveira China 40 – Vila Santa Izabel

R.CAP.CARLOS DE MOURA, 243 – CEP 12.280-050 – FONE PABX (012)3654-6600 – FAX (012)3653-F
e-mail: contratos@cacapava.sp.gov.br C.N.P.J. 45.189.305/00f

789/19

11
3



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

Fomento dos meios para participação da comunidade;

Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.8. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

3.1.9. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

3.1.10. Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela CONTRATADA;

3.1.11. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e de apoio sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

3.1.12. Responsabilizar-se civilmente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes, especialmente materiais, morais e estéticos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

3.1.13. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

3.1.14. Quando demandada pela CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços ou unidades assistenciais, não previstos no plano operacional. Visando a prestação dos serviços mencionados neste item, o CONTRATO

R. CAP. CARLOS DE MOURA, 243 - CEP 12.280-050 - FONE PABX (012)3654-6600 - FAX (012)3653-5868
e-mail: contratos@cacapava.sp.gov.br C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

489/19

12
4

poderá ser aditado em valores a serem acordados entre as partes e no prazo máximo de mais 12 MESES;

3.1.15. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.16. Administrar os imóveis e os bens móveis que tiverem o uso permitido até sua restituição ao Poder Público;

3.1.17. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;

3.1.18. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

3.1.19. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO ou recebidos em doação para instalação nas unidades, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de CAÇAPAVA devendo a CONTRATADA entregar ao CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de regularização da incorporação dos referidos bens;

3.1.19.1. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes serão efetuadas através da transferência de recursos oriundos deste CONTRATO; quando houver necessidade;

3.1.19.2. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO também deverão ser objeto de patrimônio pelo Órgão designado pelo Município de Caçapava;

3.1.20. Deverão ser enviadas ao CONTRATANTE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Entidade, devidamente assinados, já na prestação de contas referente aos 30 (trinta) dias do CONTRATO;

3.1.21. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO

3.1.22. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

3.1.23. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

R. CAP. CARLOS DE MOURA, 243 - CEP 12.280-050 - FONE PABX (012)3654-6600 - FAX (012)3653-5868
e-mail: contratos@cacapava.sp.gov.br C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

787/19
13
4

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

3.1.24. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

3.1.25. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

3.1.26. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do presente CONTRATO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do Município de CAÇAPAVA no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.27. A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência de demandas judiciais, em especial de ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO;

3.1.28. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário ou trabalhista pela CONTRATADA;

3.1.29. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas demandas judiciais ou dos encargos previdenciários e trabalhistas, com o valor retido, não cabendo, e nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

3.1.30. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final das demandas judiciais, de ações trabalhistas ou decisão final sobre débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e o pagamento da condenação/dívida;

3.1.31. Abrir conta-corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.32. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO, e disponibilizar extrato mensalmente ao CONTRATANTE;

3.1.33. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.34. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

3.1.35. Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste CONTRATO regulamento próprio contendo os procedimentos que

R. CARLOS DE MOURA, 243 - CEP 12.280-050 - FONE PABX (012)3654-6600 - FAX (012)3653-5868
e-mail: contratos@cacapava.sp.gov.br C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

789/19

14

9

adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do art. 37 da CRFB/88, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

3.1.36. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO;

3.1.37. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas Unidades disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e às auditorias do SUS, o controle de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;

3.1.38. Apresentar ao CONTRATANTE até 15º dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo CONTRATANTE;

3.1.39. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.40. Consolidar a imagem das Unidades como centros de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema único de Saúde SUS, comprometidas com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.41. Devolver ao CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;

3.1.42. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;

3.1.43. Implantar, após prévia aprovação da CONTRATANTE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.44. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

3.1.45. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem prévia ciência e aprovação do CONTRATANTE;

3.1.46. O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da CONTRATADA devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecida a legislação em vigor;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO e em seu Plano Operativo;

R. CAP. CARLOS DE MOURA, 243 – CEP 12.280-050 – FONE PABX (012)3654-6600 – FAX (012)3653-5868
e-mail: contratos@cacapava.sp.gov.br C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



789/19
15
4

4.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO nos termos do Plano Operativo, a partir da efetiva assunção do objeto pelo CONTRATADA;

4.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante inventário, avaliação e identificação prévia dos bens;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Entidade e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;

6.2. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos ao CONTRATANTE aplicados nas atividades objeto do CONTRATO, desde que com prévia aprovação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ 12.789.497,77 (Doze Milhões, Setecentos e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Sete centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde

Fonte de Recurso: 01-301-0000; 05.301-0010; 01-302-0000; 05-302-0001

Programa de Trabalho: 10.301.1001.2006 e 10.302.1007.2377

Natureza da Despesa: 3390.39

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS

Cada parcela mensal da Transferência de Recursos dar-se-á em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado a ser depositada em conta-corrente a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

429/19

16
3

9.1.1. Os valores das parcelas mensais deverão ser transferidos para a CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil mediante a apresentação de nota fiscal acompanhado das Certidões;

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município;

10.1. A execução do presente CONTRATO será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a ser oportunamente nomeada pela Secretária de Saúde;

10.2. Os resultados e metas alcançados com a execução do CONTRATO serão avaliados, pela Comissão de Avaliação, formalmente designada pelo CONTRATANTE;

10.3. A Secretaria de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

11.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante revisão das necessidades e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito da Secretária de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos;

11.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas está regulada no Plano Operativo;

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE mensalmente:

12.2.1. Relação dos valores financeiros repassados, balancete, extratos bancários;

12.2.2. Relatório Consolidado da Produção Realizada;

R. CAP. CARLOS DE MOURA, 243 - CEP 12.280-050 - FONE PABX (012)3654-6600 - FAX (012)3653-5868
e-mail: contratos@cacapava.sp.gov.br C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

789/19
17
3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO.

13.1. A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada:

13.1.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa el ou dolo;

13.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

13.1.3. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE; com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

13.1.4. Na hipótese da cláusula anterior, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE;

13.1.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da data da rescisão do CONTRATO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE;

13.1.6. Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, e, especialmente, se a CONTRATADA:

13.1.6.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

13.1.6.2. Incurrir em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista;

13.1.6.3. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

13.1.6.4. Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

13.2. A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

13.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE;

13.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

13.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

13.6. A multa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

13.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incluir sobre o valor da transferência mensal, respeitando o limite do art.



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

489/19

18

3

412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

13.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.9. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em jornal de grande circulação do município.

13.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá:

13.10.1. reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

13.10.2. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

13.10.3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

13.11. O CONTRATO poderá ser rescindido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O CONTRATANTE providenciará, até 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO e seu Plano Operativo ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados os judicialmente.

15.2. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O presente CONTRATO deverá ser publicado, em extrato, em jornal de grande circulação do município, dentro dos prazos legais, por conta do CONTRATANTE, ficando condicionada à essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CAÇAPAVA, SP, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel,

R. CAP. CARLOS DE MOURA, 243 – CEP 12.280-050 – FONE PABX (012)3654-6600 – FAX (012)3653-5868
e-mail: contratos@cacapava.sp.gov.br C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

789/19


49

4

renunciando a CONTRATADA a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

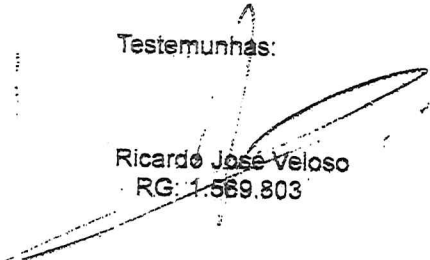
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

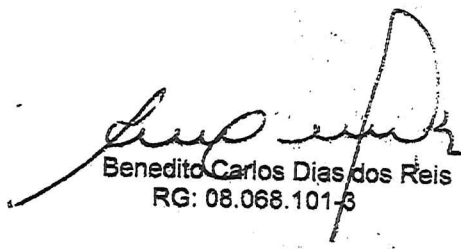

KATIA TURBAY SOARES CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE RÔMULO OLIVEIRA ALVES
IMP- Instituto de Medicina e Projeto

Testemunhas:


Ricardo José Veloso
RG: 1.569.803


Benedito Carlos Dias dos Reis
RG: 08.068.101-3



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

489/19
20
4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
CONTRATADO: IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO
CONTRATO Nº 80/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados; relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 26 de Dezembro de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Katia Turbay Soares Carvalho
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 856.164.517-20 RG: 06.345.331-0
Data de Nascimento: 15/06/1964
Endereço residencial completo: Rua Vereador Pinho Carvalho, 167 – Centro – CEP: 27330-550 – Barra Mansa/RJ
E-mail institucional: katiaturbay@gmail.com
E-mail pessoal: katiaturbay@gmail.com
Telefone: (12) 3653-4000

Assinatura: _____

R.CAP.CARLOS DE MOURA, 243 – CEP 12.280-050 – FONE PABX (012)3654-6600 – FAX (012)3653-5868
C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

789/19
21
9

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Fernando Cid Diniz Borges

Cargo: Prefeito

CPF: 703.352.497-87

RG: 018.931.492-5 MDef

Data de Nascimento: 24/10/1961

Endereço residencial completo: Rua 7 de Setembro, 39 – Centro – CEP: 12.281-620 – Caçapava/SP

E-mail institucional: prefeito@cacapava.sp.gov.br

E-mail pessoal: fdinizcacapava@gmail.com

Telefone: 3654-6640

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: José Rômulo Oliveira Alves

Cargo: Advogado

CPF: 071.983.047-88 OAB/RJ: 131.285

Data de Nascimento: 05/04/1977

Endereço residencial completo: Rua Prof. Canedo de Magalhães, 157 Taquara/RJ CEP: 22723-365

E-mail institucional: juridico@imprj.org

E-mail pessoal: jromuloalves1@gmail.com

Telefone: (21) 99496-5076

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

789/19
02
4

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

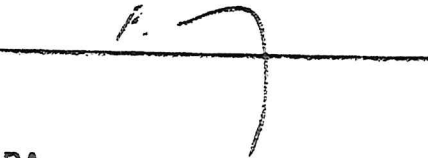
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
CNPJ: 45.189.305/0001-21
CONTRATADA: IMP-INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO
CNPJ: 04.199.009/0001-24
CONTRATO Nº 80/2018
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
VALOR: R\$ 12.789.497,77

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caçapava, 26 de Dezembro de 2018

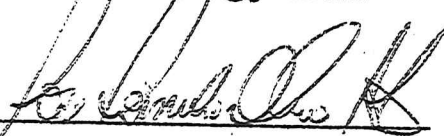
CONTRATANTE

Nome e cargo: Fernando Cid Diniz Borges / Prefeito
E-mail institucional: prefeito@cacapava.sp.gov.br
E-mail pessoal: fdinizcacapava@gmail.com

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo: José Rômulo Oliveira Alves
E-mail institucional: juridico@imprj.org
E-mail pessoal: jromuloalves7@gmail.com

Assinatura: 

R.CAP.CARLOS DE MOURA, 243 - CEP 12.280-050 - FONE PABX (012)3654-6600 - FAX (012)3653-5868
e-mail: contratos@cacapava.sp.gov.br C.N.P.J. 45.189.305/0001-21